

ACÓRDÃO Nº 1872/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.517/2007-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: José Alberto Bezerra de Magalhães (012.412.493-34); José Francisco Lima Neres (372.537.783-91); José Francisco dos Santos (055.504.593-53); Maria Francisca dos Santos (352.005.293-87); Maria Raimunda dos Santos (270.826.103-78)
 - 3.2. Recorrente: José Francisco Lima Neres (372.537.783-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Marcus Vinicius da Silva Santos (7.961/OAB-MA) e outros, representando José Francisco Lima Neres.
 - 8.2. Laecio Pinto Leite, representando Maria Raimunda dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por José Francisco Lima Neres contra o Acórdão 631/2010-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão de irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Capinzal do Norte/MA, apuradas em auditoria realizada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), abrangendo o período de maio de 1999 a julho de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 288, caput e inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. excluir o Sr. José Francisco Lima Neres do rol de responsáveis;
- 9.3. tornar insubsistente o item 9.1.2 do Acórdão 631/2010-TCU-2ª Câmara;
- 9.4. dar a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 631/2010-TCU-2ª Câmara:
“9.2. aplicar, individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos Srs. José Francisco dos Santos, José Alberto Bezerra Magalhães e Maria Francisca dos Santos; e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Maria Raimunda dos Santos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.5. encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados e à Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte – MA.

10. Ata nº 28/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/7/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1872-28/16-P.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral